# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 30 / 05 / 01

Léa Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 11 / 67

PROJETO DE LEI Nº 173/67

ASSUNTO

Concede o título de cidadão de Fortaleza ao Ministro José Cláudio de Oliveira

VEREADOR: Raimundo Linhares

LEI Nº 3988 DE 05 / 12 / 67

DIOM Nº 3818 DE ___ / ___ / ___

ARQUIVO _____

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3488 DE 5 DE dezembro DE 1 967.

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Ministro José Cláudio de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido ao Ministro José Cláudio de Oliveira o título de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de dezembro de 1967.

Engº. José Wlater Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 29/11/967
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 173

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Ministro José Cláudio de Oliveira.

Aprovado em 2a discussão
Em 29/11/967
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Ministro José Cláudio de Oliveira o título de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1967.

VEREADOR RAIMUNDO LINHARES

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/967
(PRESIDENTE)

= JUSTIFICATIVA ANEXA =

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 69/67
AO PROJETO DE LEI Nº 173/67

É das mais justas e oportunas a homenagem que o povo de Fortaleza, através do presente projeto de autoria do vereador Raimundo Linhares, concedendo o título de Cidadão de Fortaleza ao Ministro / José Cláudio de Oliveira.

Com efeito, aquele ilustre cearense faz-se credor de tão alta distinção, tendo em vista que enalteceu a nossa terra nos diversos setores de atividades que abraçou, notabilizando-se como jornalista, político, professor e mestre da Ciência Fiscal.

José Cláudio de Oliveira, que nasceu na cidade de Pacajús, em 24 de maio de 1926 é filho de Luís Cláudio de Oliveira e Maria Lopes de Oliveira. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Bacharel e Licenciado em Geografia e Historia pela Faculdade Católica de Filosofia do Ceará. Possue os seguintes cursos: Curso Superior, da Escola Superior de Guerra-Turma Tiradentes-Rio; Curso de Orientação Educacional e Cursos de Extensão Universitária. Ex-Professor-catedrático do Liceu do Ceará. Vereador à Câmara Municipal de Fortaleza. Delegado Regional do Ensino. Professor-catedrático do Colégio Estadual / Justiniano de Serpa, através de Concurso de provas, títulos e defêsa de tése. Professor-conferêncista do Curso de Aperfeiçoamento / de Oficiais da Polícia Militar do Ceará-sem ônus. É detentor das seguintes condecorações: Medalha Ruy Barbosa; Medalha Clóvis Bevilaqua; Medalha de Honra ao Mérito e Medalha de Co-Promotor do IV Congresso de Tribunais de Contas do Brasil. Atualmente, é ministro do Tribunal de Contas do Municipio de Fortaleza, do qual já foi vice-presidente e presidente.

Pelas considerações acima expendidas, verifica-se que está plenamente justificada a homenagem que se pretende seja prestada, através desta Câmara, a um dos mais destacados e eminentes filhos do Ceará.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Munici-

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



pal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/67:

Aprovada.
Rm 30-11-67.

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Ministro José Cláudio de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- É concedido ao Ministro José Cláudio de Oliveira o título de CIDADÃO DE FORTALEZA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1967

Nogueira Campos — PRESIDENTE

Jerônimo Rodrigues Filho — RELATOR

Raimundo Silva

_____

_____

C M F

MHA

Of. nº 2293/67 Fortaleza, 1 de dezembro de 1 967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao Ministro José Cláudio de Oliveira.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA